

DECRETO N.º 49.904 DE 10/10/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a dificuldade de conhecer os reais índices de mortalidade materna, infantil e fetal no município de Aracruz;

CONSIDERANDO a necessidade de caracterizar os aspectos ligados à assistência perinatal e do acompanhamento da criança no primeiro ano de vida, bem como os aspectos institucionais, sociais econômicos e culturais que influem nos índices de mortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as pesquisas e classificação das principais causas de mortalidade infantil, materna e fetal;

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência e de acompanhamento ao pré-natal, ao parto, ao recém-nascido e à criança de até um ano de vida;

CONSIDERANDO a necessidade da melhoria na qualidade da assistência ao pré-natal, parto, puerpério e assistência pediátrica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, cuja atuação preserva o caráter ético, técnico, educativo e consultivo:

Instituição	Representante	Função
Estratégia de Saúde da Família	Sabrina Maria Batista Do Nascimento	Presidente
Estratégia de Saúde da Família	Juliana Soneghet Baioco Louzada	Suplente
Vigilância em Saúde	Valquíria Duarte C. Scarpatti	Titular
Vigilância em Saúde	Lorena Maria Nardi	Suplente
Casa Rosa	Jacqueline Caetano Medeiros	Titular
Casa Rosa	Ísis Cruz Meira Quinonez	Suplente
Secretaria de Saúde Indígena	Ana Cristina Gennari Bernardes	Titular

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360035003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria de Saúde Indígena	Vilma Benedito	Suplente
Médico da Estratégia Saúde da Família	Dr. Yojander Vega Arache	Titular
Médico da Estratégia Saúde da Família	Dra. Thais Cruz	Suplente

Art. 2º O Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, de que trata este Decreto, sediado no Município de Aracruz, fica diretamente vinculada à Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

I – realizar, sistematicamente, o levantamento dos óbitos maternos, infantis e fetais, ocorrido no Município;

II – investigar os óbitos maternos, fetais e infantis ocorridos, no Município;

III – analisar os relatórios de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais elaborados pelo técnico da Vigilância Epidemiológica do Município;

IV – acompanhar e analisar as condições de assistência à saúde da mulher e da criança, identificando as causas evitáveis dos óbitos maternos, infantis e fetais;

V – encaminhar, sistematicamente, ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, os mapas de levantamento dos óbitos maternos, fetais e infantis, e as conclusões das investigações destes óbitos, bem como as conclusões das fichas de investigação, quando necessário;

VI – realizar diagnóstico, no âmbito municipal, da situação da mortalidade materna, infantil e fetal, com base nos dados epidemiológicos locais e propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;

VII – investigar todos os óbitos de mulheres em idade fértil, residente no Município;

VIII – disponibilizar os resultados do trabalho desenvolvido para todas as Instituições e Órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 4º Ao representante da Fundação Hospital Maternidade São Camilo compete:



I – Notificar ao Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da ocorrência de óbitos infantis, independente do peso ao nascer, e óbitos fetais maior ou igual a 500 g;

II – Investigar os óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500 g;

III – Enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;

IV – Implementar medidas para evitar a mortalidade infantil e fetal;

V – Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução da morte infantil;

VI – Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documentos de óbitos no estabelecimento.

Art. 5º Ao Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião dos novos mandatários, para o mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º O Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá seu funcionamento e estruturação baseada nas normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, localizada na Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º Ficará, a critério do Comitê, a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê.

Art. 8º As deliberações somente ocorrerão mediante a presença de, no mínimo, 50% mais um dos membros, considerando os titulares ou, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Art. 9º O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, sem justificativas, será substituído, mediante indicação da respectiva Instituição ou Órgão Público.

Art. 10. Serão membros convidados, as Instituições afins e os profissionais, com notório saber, com atuação reconhecida no campo da Vigilância e da prevenção da Mortalidade Infantil, após aprovação consensual dos membros do Comitê.



Art. 11. Os membros convidados terão direito à voz, porém, não ao voto.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos Comitês Estadual e Regionais, mediante instrumento hábil, quando for o caso.

Art. 13. Os trabalhos realizados pelo Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, de que se trata este Decreto, serão considerados de relevância pública e não remunerados.

Art. 14. Fica revogado o Decreto n.º 25.583, de 28/02/2013, o Decreto n.º 47.940, de 05/02/2025 e o Decreto n.º 49.327, de 22/07/2025.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

